

## Ata da 379ª Reunião Ordinária do CRQ–XII

1 Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2019, às 09h00 (nove horas), na sede do CRQ-XII,  
2 situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 379ª Reunião  
3 Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os conselheiros  
4 titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho Marques, José  
5 Daniel Ribeiro de Campos, Lorena Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros e Roseli Aparecida  
6 Fiorentino; os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Danna Pereira Barbosa, Flávio Colmati  
7 Júnior e Gleyce Guimarães de Almeida. Havendo “quórum”, o Presidente deu início à reunião  
8 agradecendo a presença e participação da Conselheira Federal Suely Abrahão Schuh, representante do  
9 CRQ-XII no Conselho Federal de Química – CFQ. Logo após, a Plenária seguiu para leitura e apreciação  
10 da Ata da 378ª Reunião Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente  
11 informou as principais ações do CFQ no decorrer do ano de 2019 que visaram a unificação e  
12 padronização do Sistema, bem como a formação do Comitê de Relações Institucionais e  
13 Governamentais (CRIG) com o objetivo de acompanhar as tramitações do legislativo em assuntos  
14 relacionados à área da Química. Em seguida, o presidente passou a palavra à Conselheira Federal  
15 Suely Abrahão Schuh, que agradeceu o convite para participar da reunião plenária e apresentou as  
16 principais mudanças e ações tomadas pela nova diretoria do CFQ. Finalizando, a conselheira Suely  
17 parabenizou a plenária pelo trabalho e pela qualidade dos pareceres e informou que o Presidente do  
18 CFQ, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, teceu elogios sobre a gestão do Presidente do CRQ-XII, na  
19 Plenária do CFQ, a respeito da transparência, adesão às Resoluções Normativas do CFQ e ações  
20 efetivas para adequação ao novo padrão do Sistema Integrado. À sequência, o Presidente informou que  
21 no dia 13/12/2019 esteve em Palmas – TO, representando o CRQ-XII na Olimpíada Tocantinense de  
22 Química – Edição 2019, realizada na Universidade Federal do Tocantins – UFT. Seguindo a pauta, o  
23 Presidente colocou para apreciação e aprovação, o calendário das reuniões plenárias para o ano de  
24 2020, o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente colocou para apreciação e aprovação  
25 da plenária a Portaria nº 28/2019, que trata dos valores de multas aplicadas a trabalhadores sem  
26 formação, profissionais e empresas no exercício ilegal da profissão para o ano de 2020. Após análise, a  
27 portaria foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Conselheiro Pedro de Carvalho Barros pediu a  
28 palavra para parabenizar o Presidente do CFQ em sua manifestação política de repúdio à fala do Exmo.  
29 Sr. Ministro da Educação Abraham Weintraub, quanto ao desenvolvimento e manipulação de drogas  
30 sintéticas ilícitas em laboratórios de química das Universidades Federais. Em seguida, o Presidente  
31 apresentou à plenária, o resumo das atividades realizadas pelo CRQ-XII no ano de 2019, agradecendo a  
32 participação e colaboração da Coordenadora Administrativa Luciana Mota de Lima Pascoal, do Chefe de  
33 Fiscalização Adriano Monteiro Ayres, da Assistente Técnica Joicy Rocha dos Santos e de todos os  
34 servidores que atuam no CRQ-XII. Agradeceu também à plenária, pelo efetivo trabalho realizado no ano  
35 de 2019 e solicitou a mesma colaboração para o ano de 2020. A seguir, foi informado que, no período de  
36 28/11/2019 a 13/12/2019, foi concedida isenção de anuidade a 21 (vinte e um) profissionais e  
37 parcelamento de débitos a 03 (três) profissionais e empresas, conforme a RN nº 274 do CFQ. Em  
38 seguida, passou-se para a apreciação dos processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja  
39 relação dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem como, a relação daqueles que  
40 foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 57 (cinquenta e sete) processos de empresas; ato contínuo, a  
41 plenária apreciou os processos de profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação dos que  
42 foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos,  
43 anexo “D” totalizando 50 (cinquenta) processos de profissionais; a seguir, foram apreciados 10 (dez)  
44 processos de empresas que foram multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 45 (quarenta  
45 e cinco) processos de profissionais multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, a plenária  
46 seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados  
47 pareceres em 81 (oitenta e um) processos, conforme anexo “G”. Em seguida, a plenária seguiu para a  
48 distribuição de processos aos conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 114 (cento e  
49 quatorze) processos, cuja relação consta no anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a



**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

1	1	0125/95	Despertar Núcleo Educacional e Terapêutico Ltda.	GO
2	2	1095/11	F & R Fitness Ltda. ME	GO
3	3	0332/10	NIX Dedetizadora Ltda. ME	GO

**Processo para registro**

4	1	1468/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Nazaré	TO
5	2	1469/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Brejinho	TO
6	3	1470/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Buriti	TO
7	4	1472/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Carrasco	TO
8	5	1475/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Grota de Areia	TO
9	6	1478/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Grotão	TO
10	7	1481/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Isaías	TO
11	8	1482/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Mata Grande	TO
12	9	1483/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Piaçava	TO
13	10	1484/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Piranha	TO
14	11	1485/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Santa Helena	TO
15	12	0148/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Arraias	TO
16	13	0966/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Miracema do Tocantins	TO
17	14	0971/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE - Boa Vista – Tocantinópolis	TO
18	15	0161/14	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Guarazinho	TO
19	16	0963/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Sinhá – Colinas do Tocantins	TO
20	17	0271/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Aguiarnópolis	TO
21	18	0964/86	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Guaraí	TO
22	19	1140/19	Condomínio Residencial Ecologic Park das Thermas	GO
23	20	1463/19	Cosme Henrique Silva Souto Eireli	DF
24	21	1465/19	Guerra Fruit Comércio de Sucos Eireli	GO
25	22	1146/19	GVSA Mineradora Ltda.	GO
26	23	1094/19	Município de Rio Quente – ETA – Est. de Tratamento de Água	GO
27	24	1418/19	Polpas de Pimenta Brasil Eireli	GO

**Processo para autorização de contratação de responsável técnico**

28	1	1468/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Nazaré	TO
29	2	1469/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Brejinho	TO
30	3	1470/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Buriti	TO
31	4	1472/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Carrasco	TO
32	5	1475/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Grota de Areia	TO
33	6	1478/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Grotão	TO
34	7	1481/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Isaías	TO
35	8	1482/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Mata Grande	TO
36	9	1483/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Piaçava	TO
37	10	1484/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Piranha	TO
38	11	1485/19	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Santa Helena	TO
39	12	0148/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Arraias	TO
40	13	0971/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE - Boa Vista – Tocantinópolis	TO
41	14	0161/14	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Guarazinho	TO
42	15	0963/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETE Sinhá – Colinas do Tocantins	TO

43	16	0271/18	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Aguiarnópolis	TO
44	17	0964/86	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Guaraí	TO
45	18	0454/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO ETA Catalão	GO
46	19	1140/19	Condomínio Residencial Ecologic Park das Thermas	GO
47	20	1463/19	Cosme Henrique Silva Souto Eireli	DF
48	21	0237/03	Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda.	GO
49	22	1465/19	Guerra Fruit Comércio de Sucos Eireli	GO
50	23	1146/19	GVSA Mineradora Ltda.	GO
51	24	1094/19	Município de Rio Quente – ETA – Est. de Tratamento de Água	GO
52	25	0066/93	Olvegó Óleos Vegetais de Goiás Ltda.	GO
53	26	0499/10	Petrosul Distribuidora Transp. e Com. Combustíveis Ltda.	GO
54	27	1418/19	Polpas de Pimenta Brasil Eirlei	GO
55	28	0621/15	RCS Alimentos Eireli – EPP	GO
56	29	0385/05	Real Micro Cervejaria e Importação Ltda. – ME	GO

XX-XX

**ANEXO “B” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para autorização de contratação de responsável técnico**

57	1	0966/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Miracema do Tocantins	TO
----	---	---------	--	----

XX-XX

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

58	1	0798/19	Ana Taissa de Resende Falcão	GO
59	2	0807/12	Brenda Carla do Nascimento Pereira	GO
60	3	0482/06	Eliane Gonçalves do Nascimento	DF
61	4	0018/16	Ismael Rufino de Carvalho	GO
62	5	0231/12	Lays Dias Menezes	GO
63	6	0631/12	Luciana de Magalhães Braga	GO
64	7	0978/13	Luiza Fernandes Correa Machado	GO
65	8	0578/11	Marcilena dos Santos Lopes	GO
66	9	0052/10	Marlos Gomes Goulart	GO
67	10	0184/13	Mayara Lacerda Garcez	TO
68	11	0502/09	Paula Pascoal Parreira	GO
69	12	0071/17	Simone de Souza Cruz	GO
70	13	0405/06	Thiago Garcia Rosa	GO
71	14	0280/05	Valdiana Silva de Arruda Franco	PR
72	15	0299/10	Waldiney Alves de Oliveira	GO
73	16	0342/05	Wisley Ribeiro Lopes	TO

**Processo para registro**

74	1	1843/18	Adenilson Pereira Guedes	GO
75	2	1349/19	Alessandro Pereira Del Rio	DF
76	3	1318/19	Angélica de Souza Freitas	TO
77	4	1406/19	Caroline Marques França da Silva	GO
78	5	1379/19	Cleonice Camargos Barbosa Costa	GO
79	6	1393/19	Dhemyson de Sousa Silva	TO
80	7	1293/19	Fabício de Oliveira Ramos	TO
81	8	1317/19	Fernando Pimentel Respindula	TO
82	9	1380/19	Gabriel Cardoso Oliveira da Silva	DF
83	10	1330/19	Gabriel Jacinto Pereira	GO
84	11	1344/19	Guilherme Gomes dos Reis	GO
85	12	1381/19	Jackson Sousa Nunes	DF
86	13	1350/19	Jeysa Taynara Barbosa Cunha	DF
87	14	1549/16	Jhenifer Almeida	GO
88	15	1290/19	Karinne Cybelle Santos Silva	GO
89	16	0914/18	Kathleen Adriele Rodrigues da C. Constante	GO
90	17	1354/19	Lara Cristina Peres de Moraes	GO
91	18	1288/19	Ledimauro Rodrigues de Oliveira	GO
92	19	1776/18	Lucilene de Sousa	GO
93	20	1333/19	Maria Pereira da Silva Neta	TO
94	21	1324/19	Marivania Dias Soares	GO
95	22	1316/19	Mateus Rodrigues Dias	GO
96	23	1356/19	Natalia Mariana Cruz do Nascimento	TO
97	24	1407/19	Núbia Augusta de Campos	GO
98	25	1384/19	Pamela Christine Felipe	GO
99	26	0743/13	Raphael Martins de Lima	GO
100	27	0419/19	Reges Ferreira Ribeiro Júnior	DF
101	28	0114/17	Regina dos Santos Damasceno	GO

102	29	1246/19	Sebastião Ferreira dos Santos	GO
103	30	1261/19	Simone Rodrigues Caixeta	GO
104	31	1228/19	Tiago Tintim Freitas	GO
105	32	1013/19	Washington Ramos Pereira	GO
106	33	1375/19	Yuri Adam de Morais Silva Pereira	TO

XX-XX

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para registro**

107	1	0996/19	Monalisa Pereira da Silva	GO
-----	---	---------	---------------------------	----



**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
MULTAS**

1	0234/02	Edna Teodoro da Silva – Individual	TO
2	0470/03	Comércio Engarrafamento de Água Mineral Sara Ltda.	GO
3	0191/07	Combate Extintores Ltda. ME	GO
4	0126/08	Curtpol Couros Tecnologia e Logística em Couros Ltda.	GO
5	0097/09	Valdemar José de Oliveira – Individual	TO
6	0887/10	Indústria e Com. Laticínios Veneza	TO
7	0780/13	S.S. Santos – ME	TO
8	0460/16	Extimpalmas Com. de Equipamentos de Segurança Ltda. ME	TO
9	1451/16	Real Comércio de Produtos e Controle de Pragas Eireli ME	GO
10	0163/98	Serviço Social da Indústria – SESI – CAT Aruanã	GO

XX-XX



### ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	<b>Danns Pereira Barbosa</b>
Processo	0460/16
Interessado	Extimpalmas Com. de Equipamentos de Segurança Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa exerce ilegalmente atividades na área da química e não permitiu a fiscalização deste CRQ-XII em 23/01/2019, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) por resistência à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e falta de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0119/18
Interessado	Elivelto Leonardo de Mendonça
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0164/19
Interessado	Alexsandro Oliveira de Castro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0165/19
Interessado	Felix Carneiro Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0184/19
Interessado	Rodrigo Pereira Matos da Silva
Conclusão	“Considerando a regularização do Sr. Trabalhador, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0163/19
Interessado	Chow Mix Argamassa Industrial Ltda.
Conclusão	“Considerando a regularização da empresa junto ao CRQ-XII, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0097/09
Interessado	Valdemar José de Oliveira – Individual
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em 18/01/2019, em atendimento à Lei nº 2.800

	de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
--	---

<b>Conselheiro</b>	<b>Alexandre Perez Umpierre</b>
Processo	0163/98
Interessado	Serviço Social da Indústria – SESI – CAT Aruanã
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando o trabalhador, Sr. Vagner Brunno Moraes dos Santos, no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo do trabalhador Vagner Brunno Moraes dos Santos no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0156/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Divinópolis do Tocantins – Sistema ETA e PTP
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0153/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Santa Rosa do Tocantins – Sistema São João
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Gleyce Guimarães de Almeida</b>
Processo	0722/16
Interessado	Cassia de Siqueira Nunes
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, para elaboração de um termo de declaração, para esclarecimento das atividades que a profissional desempenha atualmente.”
Processo	0336/17
Interessado	Jorge Alexandre Francisco da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 16/07/2019, considerando a CTPS do profissional.”
Processo	0864/11
Interessado	Maria Aparecida do Carmo Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0315/08
Interessado	Sérgio de Oliveira Freitas
Conclusão	“Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico, cancele-se as multas impostas por esse motivo. Está deferida a solicitação de parcelamento do restante dos débitos, com as devidas correções legais. Sr. Profissional, caso continue na mesma situação, poderá solicitar isenção das próximas anuidades até 31/03 de cada ano ou ainda solicitar a baixa do seu registro profissional, caso desejar.”
Processo	0169/10
Interessado	Ana Paula Lacerda Silva
Conclusão	“Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico,

	cancela-se a multa imposta em 31/10/2019. Está deferida a solicitação de parcelamento do restante dos débitos, com as devidas correções legais. Sra. Profissional, caso continue na mesma situação, poderá solicitar isenção das próximas anuidades até 31/03 de cada ano ou ainda solicitar a baixa do seu registro profissional, caso desejar.”
Processo	0184/13
Interessado	Mayara Lacerda Garcez
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento da anuidade de 2019, com as devidas correções legais. Quanto à solicitação de cancelamento de multa, a profissional deverá apresentar documentação que comprove sua situação de desemprego, como a cópia da CTPS, que não foi apresentado.”
Processo	0448/07
Interessado	Lourival Batista da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o Sr. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0245/14
Interessado	Iram Moreira Mundim
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0065/08
Interessado	Juliana Alves de Souza Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico, por falta de amparo legal. Cancele-se a multa imposta em 27/09/2017, por duplicidade. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a Sra. Profissional quite seus débitos. Sra. Profissional, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, caso volte a exercer a profissão de Química.”
Processo	0435/02
Interessado	Maria de Fátima Costa
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. As multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico poderão ser canceladas se a profissional efetuar o pagamento dos demais débitos. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0226/88
Interessado	Márcio José Ribeiro
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0286/08
Interessado	Wanderley Arêda Melo
Conclusão	“As multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico poderão ser canceladas se o profissional efetuar o pagamento dos demais débitos. Deferida a solicitação de parcelamento do restante do débito, com as devidas correções legais. Sr. Profissional caso, continua na mesma situação, poderá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano ou ainda solicitar a baixa do seu registro profissional, caso desejar.”
Processo	0515/15
Interessado	Wanessa Rodrigues Santana
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 28/05/2015, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em 30/11/2017 e em 26/07/2018. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que a profissional quite seus débitos. Sra. Profissional, caso volte a atuar na área da química,

	deverá regularizar-se junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química.”
Processo	0208/08
Interessado	Estância São Domingos Com. de Água de Coco Ltda. ME
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização para verificar se há exercício de atividades na área da Química.”
Processo	1381/19
Interessado	Jackson Sousa Nunes
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1406/19
Interessado	Caroline Marques França da Silva
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao departamento de fiscalização, para verificar se a profissional continua ocupando o cargo de estagiária ou se foi contratada pela empresa Bomsucesso Agroindústria Ltda.”
Processo	1376/19
Interessado	Iarley Ferreira Rodrigues
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1317/19
Interessado	Fernando Pimentel Respindula
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1344/19
Interessado	Guilherme Gomes dos Reis
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1261/19
Interessado	Simone Rodrigues Caixeta
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Conforme CTPS, a Sra. Profissional é registrada no cargo de Laboratorista Jr. na empresa Bunge Alimentos S.A.”
Processo	1160/16
Interessado	André Júlio de Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico, por falta de amparo legal.”
Processo	0507/17
Interessado	Laercio Ribeiro de Sousa
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional solicitou o parcelamento da anuidade de 2019, mantenha-se a cobrança da multa imposta em 31/10/2019 sobrestada. Caso o pagamento seja totalmente realizado, cancele-se a referida multa. Sr. Profissional, caso não esteja atuando na área da química, poderá solicitar a baixa do seu registro ou a isenção das anuidades até 31/03 de cada ano.”
Processo	0362/06
Interessado	Joviano Martins da Silva

Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019. Sr. Profissional, caso continue na mesma situação, deverá solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano ou ainda solicitar a baixa do seu registro, se desejar.”
Processo	0541/12
Interessado	D'Dabia Cristina Marques Narece
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0190/15
Interessado	Daniela Ferreira da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0241/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Santana
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0240/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 002 – Paraíso do Tocantins
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0239/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 003 – Paraíso do Tocantins
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0221/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 004 – Paraíso do Tocantins
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0212/19
Interessado	Narel Monteiro Duarte
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2015 a 2018, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 a 2018.”
Processo	0470/03
Interessado	Comércio Engarrafamento de Água Mineral Sara Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando o trabalhador Luiz Gustavo Ferreira Lemes no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo do trabalhador Luiz Gustavo Ferreira Lemes no exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0152/02
Interessado	Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A. – Filial 3
Conclusão	“Diante da regularização das profissionais às quais se referem as intimações pelo exercício ilegal da profissão de Químico, dar andamento normal ao presente processo

	administrativo.”
<b>Conselheiro</b>	<b>Flávio Carvalho Marques</b>
Processo	1045/17
Interessado	Brasibal Andrade Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional já foi multado pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2017. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1055/17
Interessado	Kelves Júnior Pereira
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 1.135/2017, de 26/01/2018, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 30/01/2019, que gerou o termo de declaração nº R44/19(03) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1046/17
Interessado	Wilton Gomes da Silva
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 984/2017, de 18/12/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 31/01/2019, que gerou o termo de declaração nº R44/19(03) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1021/17
Interessado	Célio Ferreira Lopes
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 1.085/2017, de 26/01/2018, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 30/01/2019, que gerou o termo de declaração nº R44/19(02) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1049/17
Interessado	Sebastião Silva Rios
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.



	O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Quanto às multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018, cabe esclarecer que elas foram devidamente aplicadas, já que houve constatação de exercício ilegal e não há amparo legal para cancelamento das mesmas.”
Processo	0078/18
Interessado	Muriell Vinhal Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>
Processo	1840/18
Interessado	Luiz Roberto Pereira Gomes Júnior
Conclusão	“Considerando a regularização do Sr. Trabalhador com o registro como “Auxiliar Técnico Provisionado”, dar andamento normal ao presente processo administrativo. Informe-o que, assim que concluir o curso de Técnico em Alimentos, o trabalhador deve registrar esse diploma junto ao CRQ-XII.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Flávio Colmati Júnior</b>
Processo	0252/18
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – Colinas – UTS 003
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0234/02
Interessado	Edna Teodoro da Silva – Individual
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em 18/01/2019, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Duarte Jesus de Lima</b>
Processo	1451/16
Interessado	Real Comércio de Produtos e Controle de Pragas Eireli ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em 16/01/2019, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) por não permitir a fiscalização do CRQ-XII em 16/01/2019.”
Processo	0218/19
Interessado	Honzifo Neto Pinto de Queiroz

Conclusão	“Diante da regularização do trabalhador, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0379/18
Interessado	Osmilton Francisco de Paula
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0191/07
Interessado	Combate Extintores Ltda ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa exerce ilegalmente atividades na área da química e não permitiu a fiscalização deste CRQ-XII em 23/01/2019, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e falta de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0757/18
Interessado	Felipe Mota de Souza Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é o profissional está em exercício ilegal da profissão de Químico, por estar no exercício da sua profissão, sem estar regularizado junto ao CRQ-XII, conforme exige o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional efetue o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional, regularize a sua situação registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0694/17
Interessado	José Gonzaga de Brito Sobrinho
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 0755/2017, de 01/12/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 27/02/2019, que gerou o termo de declaração nº G115/19-01, foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Fernando Yuri Silva dos Anjos</b>
Processo	0141/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Talismã – Sistema PTP 2
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0147/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Chapada da Natividade – PTP 02

Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0140/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Talismã – Sistema PTP 3
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”

<b>Conselheiro</b>	<b>José Daniel Ribeiro de Campos</b>
Processo	0219/19
Interessado	Gerson Borba de Moraes
Conclusão	“Diante da regularização do trabalhador, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0222/19
Interessado	Rogilson Gomes dos Reis
Conclusão	“Diante da regularização do trabalhador, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0223/19
Interessado	Fredson Dias de Freitas
Conclusão	“Diante da regularização do trabalhador, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0238/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Povoado Santa Luzia
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0234/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Bonfim
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0235/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 001 – Príncipe
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0236/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 002 – Peixe
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0217/19
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – UTS 003 – Peixe
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	1517/18
Interessado	Adriano Gonçalves Rosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico (por falta de registro), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 a 2018.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Jurandir Rodrigues de Souza</b>
Processo	0294/19

Interessado	Nildomar Jorge Vieira de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0299/19
Interessado	Roberto Alves de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheira	<b>Roseli Aparecida Fiorentino</b>
Processo	0213/19
Interessado	Alessandro Seibert
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, por não estar registrado junto ao CRQ-XII, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1841/18
Interessado	Diego José da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico (por falta de registro), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018.”
Processo	0142/19
Interessado	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – Santa Rita do Tocantins – Sistema Sede
Conclusão	“Diante da regularização da empresa, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	0887/10
Interessado	Indústria e Com. Laticínios Veneza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em 18/01/2019, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”

Conselheiro	<b>Carlos José Silva Filho</b>
Processo	1040/17
Interessado	Adailton Barbosa dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1052/17
Interessado	Marsirlei Vieira dos Santos
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 0987/2017, de 18/12/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 29/01/2019, que gerou o termo de declaração nº R42/19(01) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1054/17
Interessado	Marcelo Mendes dos Santos
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 0985/2017, de 18/12/2017, que as atividades que ele desempenha na empresa Saneago são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 29/01/2019, que gerou o termo de declaração nº R44/19(04) foi constatado que o trabalhador continua desempenhando as mesmas atividades. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0079/18
Interessado	Valdomiro Borges Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0509/18
Interessado	Valdir de Melo Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0237/14
Interessado	Raidon Ximenes Sabóia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a

	profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
--	---

XX – XX

**ANEXO “H” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER**

<b>Conselheiro Relator: Alexandre Perez Umpierre</b>		
1	0600/11	Fernanda Soares da Silva
2	0829/16	Eneas Boaz
3	0839/16	Cleiton Aparecido Pereira
4	0905/19	Jorge Mateus de Souza Borges
5	0907/19	Ana Karla dos Santos Pereira
6	0915/19	Euler Martins Lage
7	0732/10	Willian Alves Barcelos
8	0910/19	Flávio Henrique de Moraes
9	1025/19	Adriano Vieira da Cruz
10	1142/15	Onildo Rocha de Souza

<b>Conselheira Relatora: Roseli Aparecida Fiorentino</b>		
1	0619/18	Adelciene Cândida Carrijo
2	0755/16	Rodrigo Ramires
3	1180/15	William Santana Ramos
4	1015/19	Carlito Santiago Neto
5	1014/19	Mathias dos Santos Silva Lima
6	1043/19	Ackson Machado Teodoro
7	1050/19	Osvaldo Batista da Silva
8	1051/19	Clemente Carrijo Neto
9	0444/14	Rayanne Mattos Guedes de Castro Dias
10	1044/19	José Donizete Carvalho Oliveira

<b>Conselheira Relatora: Gleyce Guimarães de Almeida</b>		
1	1008/11	Maria da Cruz Silva
2	1046/19	Joelcio Oliveira Barcelos
3	0567/17	Eduardo Felix Costa
4	1091/19	Paula Vanessa Passos Naves
5	1092/19	Julliana dos Santos Silva Felix
6	1081/19	Genivaldo de Araújo dos Santos
7	1083/19	Rudinei Correia Santos
8	1084/19	Erli Correia Carneiro
9	1164/19	Cond. Ecologic Ville Resort
10	1161/19	Termas de Goiás Ltda.

<b>Conselheiro Relator: José Daniel Ribeiro de Campos</b>		
1	1137/19	Cond. Hot Springs Hotel
2	1086/19	Daniel Giuliano Silveira
3	1156/19	Condomínio Resort do Lago
4	1166/19	Cond. Aldeia do Lago Flats e Bangalôs
5	0222/96	SAAE – ETA Coqueiros
6	0630/18	SAAE – Laboratório
7	1418/16	Cristina Duarte da Silva
8	1191/19	Jairo Ferreira Rocha 31691196134
9	1204/19	Sabor Supremo Ind. e Com. de Temperos Eireli
10	1195/19	Condomínio Resid. Prive das Caldas

<b>Conselheiro Relator: Fernando Yuri Silva dos Anjos</b>		
1	1071/16	Bauer Serviços e Tecnologias Ltda. – EPP
2	0060/12	Sandra Ferreira da Costa
3	0820/19	Leandro Rocha de Oliveira
4	0814/19	Joselvan Pereira Telles
5	0816/19	Jair do Carmo Cruz
6	0859/19	Deborah Monteiro Vieira de Castro Medeiros
7	1074/16	Preserve Soluções Ambientais Ltda. – ME
8	0596/19	Francisco José Mota
9	1361/18	Débora Pereira de Castro Alves
10	0840/16	Leandro Gonçalves da Silva

<b>Conselheiro Relator: Duarte Jesus de Lima</b>		
1	1187/19	Cond. Edif. Tainá Prive das Thermas
2	1205/19	Mar do Cerrado Com. de Embalagens e Condimentos Eireli
3	1225/19	Paulo Ernandes Vieira Borges
4	1224/19	Lucimário Braga da Silva
5	1220/19	Jalisco Premium Ind. e Com. Eireli
6	1236/19	Empadão Goiano e Congelados Ltda.
7	1221/19	Simone Faria Queiroz
8	0530/18	Município de Rio Quente – ETA Rio Quente
9	0002/11	Tainah Leopoldina Contri Pereira
10	1148/19	Cond. Lagoa Quente Flat Hotel

<b>Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>		
1	1280/19	Gisele Avelino de Oliveira
2	1307/19	Lyon Borges Araújo Silva
3	1301/19	Elsimarcio Gleiky de Menezes
4	1052/19	Márcio do Nascimento Silva
5	1315/19	Wellington Antônio da Silva Barbosa
6	1242/19	Eduarda Caetano Gomes Pereira
7	1239/19	Fernando Martins Andrade Filho
8	1256/19	Edson Alves de Oliveira
9	0118/19	Marcela Aparecida Rodrigues
10	0676/14	Curitiba Lab. Agropecuário Ltda.

<b>Conselheira Relatora: Lorena Mendes Alves</b>		
1	0223/09	Floresta S/A Açúcar e Alcool
2	1305/19	Luciano Donizete de Souza
3	1181/19	Naytiara Dias Andrade
4	0495/12	Almad Agroindústria Ltda.
5	1334/19	Archanjo Condimentos Eireli
6	0451/09	Usina Panorama S/A
7	0055/14	Centro de Esterelização do Brasil Ind. e Com.
8	1567/16	Krion Biotecnologia Eireli – ME
9	1362/19	Johannes Jesus Soares Fonseca – ME
10	0335/00	Laticínios Farlat Ind. e Com. Ltda.

<b>Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques</b>		
1	0092/94	SAAE – Abadiânia



2	1366/19	Braservice Distribuidor de Alimentos Ltda. ME
3	1399/19	Fernanda Campos de Lima Ribeiro
4	1374/19	Marcos Rafael Alves

<b>Conselheiro Relator: Flávio Colmati Júnior</b>		
1	1545/16	Antônio Carlos Gomes da Silva
2	0903/19	Iago Jesus Santos
3	1093/19	Gilmar Fernandes Silva
4	1199/19	Hidromigo Mineração Ltda.
5	1241/19	Guilherme Borges Pimenta
6	1243/19	Leonardo Rodrigues
7	1240/19	André Luciano Souza
8	1304/19	Marcos Vinicius Chiste
9	1303/19	Fabiana Moraes Santos
10	1310/19	Eduardo Raone dos Santos

<b>Conselheiro Relator: Jurandir Rodrigues de Souza</b>		
1	1165/19	Adriângela Furtado da Silva
2	1142/19	Condomínio Resid. DiRoma Fiori
3	1147/19	Assoc. dos Func. do Fisco do Estado de Goiás
4	1154/19	Cond. Resid. Império Romano Residence
5	1163/19	Danilo Dias dos Reis
6	1206/19	Monte Verde Ind. e Com. Eireli
7	1170/19	Condomínio do Resort Thermas do Bosque I
8	0378/02	Wilson Salles Nasciutti
9	1258/19	Gabriel Rigo Portocarrero
10	1167/19	Gustavo Dias dos Reis

<b>Conselheiro Relator: Pedro de Carvalho Barros</b>		
1	0230/06	JF Ind. e Com. de Doces e Laticínios Ltda.
2	1282/19	Marcelo Pedro Antônio
3	0770/19	Dias e Antônio Ltda. – ME
4	1255/19	Heliel Ferreira da Silva
5	1237/19	Diego Fernandes Terra 73055778120
6	1283/19	Thiago Elias Rosa
7	0431/15	Santa Dica Bebidas Ltda.
8	1271/19	Premier Ind., Com. e Exp. Eireli
9	0818/19	Julia Tortieri Garcia
10	0890/16	Luis Carlos Valero

XX-XX